



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.943/

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS NO LOTE 2 DA QUADRA 2 DO LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO II".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar indenização equivalente a R\$ 1.170,00 (Um mil, cento e setenta reais), por benfeitorias implantadas no lote 2 da quadra 2 do loteamento São Sebastião II, conforme avaliação elaborada por Comissão Técnica designada pela Portaria nº 3/98-SPC, que fica fazendo parte integrante do processo legislativo nº 122/99.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JUNHO DE 1999.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2208, de 18 / 06 / 99.